



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 101 DE 16/AGOSTO/1999

cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, como instrumento de apoio às respectivas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal;

Artº 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente tem por finalidade à captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros objetivando promover, manter e garantir o desempenho de ações e a execução e atividades da Política Municipal de proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações e atividades mencionadas no "caput" deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostas à situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das Políticas Sociais Básicas;

Artº 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social - SEAS, e será coordenado pelo respectivo Secretário do Município.

Artº 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe aprovar os projetos e realizar e/ou as aplicações dos recursos do fundo bem como fiscalizar a execução dos mesmos projetos, a utili



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

zação dos referidos recursos e a realização das respectivas despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do FMDCA somente serão aplicados ou utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o respectivo plano de aplicação, a ser aprovado pelo mesmo Conselho.

Artº 5º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão constituídos de receitas provenientes de:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que legalmente lhe forem destinados;

II - Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

III - Doações específicas, ou a título de incentivos fiscais, na forma legal, feitas por contribuintes de impostos;

IV - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e/ou serviços de promoções, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmados pelo município de Amparo do São Francisco com interveniência ou através da Secretaria Municipal de Ação Social, e por instituições a entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

V - Multas previstas no artº 214, oriundas das infrações às disposições dos artigos 245 e 258, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

ECA.

J. M. Rosa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

VI - Transferência do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - Rendimentos ou acréscimos oriundo de aplicação de recursos do próprio Fundo.

VIII - Recursos de outras fontes que legalmente se destinem ao Fundo ou se constituam em receita do mesmo.

IX - Outras receitas diversas.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os recursos do FMDCA somente serão aplicados e utilizados na realização de ações ou execução de atividades de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o cumprimento da finalidade do mesmo Fundo, nos termos do artº 2º desta Lei.

Artº 6º - Os recursos do FMDCA, de que trata o artº 5º desta Lei, serão obrigatoriamente depositados e mantidos no Banco do Estado de Sergipe S/A (BANESE), ressalvados os casos de exigências legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora, para manutenção dos respectivos recursos em estabelecimento financeiro oficial vinculado ao Governo Federal, sempre, porém, em conta específica sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A movimentação da conta bancária específica referida no "caput" deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pela Prefeita Municipal e pelo Secretário de Administração e Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Artº 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); terá sua contabilidade efetuada pela Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, através de Administração e Finanças. *J. Rosa*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§ 1º - A execução financeira do FMDCA, observará as normas regulares de contabilidades pública bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Municipal e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objetivo informação e prestação de contas.

Artº 8º - O Exercício Financeiro ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, coincidirá com o ano civil.

Artº 9º - O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Artº 10º - As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do FMDCA, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da administração municipal indireta, lhe seja vinculada.

Artº 11º - O Poder Executivo, mediante Decreto, deverá promover a regulamentação da presente Lei.

Artº 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em, 16 de agosto/1999

Marielze Vieira Rosa

MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal